

# UNIÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA

## ESTATUTO



### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º. - Sob a denominação de UNIÃO PROTETORA AOS ANIMAIS DE RUA, abreviadamente designada "UPAR", associação civil, sem fins econômicos, constituída em 24 de julho de 2002, conforme Registro no Cartório de Registro Civil, sob nº. 23422, em Indaiatuba, situada na Chácara Santo Antonio - Estrada do Tombadouro - GI B, s/nº., Indaiatuba, CEP 13.340-350, Estado de São Paulo, que se constitui de pessoas da sociedade, com mais de 18 anos, e que será regida pelas disposições deste Estatuto Social, por Regulamentos Específicos aprovados em Assembléia Geral e pela Legislação a que lhe for aplicável.

Art 2º. - A Associação tem por finalidade:

- a) Promover meios efetivos para reprimir atos de abuso e crueldade praticados em animais;
- b) Fazer cumprir, apoiada pelas autoridades competentes, as leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais na parte que ampara os animais;
- c) Fazer com que sejam atualizadas as leis já existentes e promulgadas novas leis de proteção aos animais, necessárias ao desenvolvimento atual do país;
- d) Colaborar com as autoridades para resolver problemas do cão abandonado desde que apresentem sintomas de doença, acidentes, prenhes ou filhotes; a profilaxia da raiva e receber no abrigo número possível de animais abandonados conforme a sua capacidade, com o fim de doá-los a pessoas idôneas, após feita a sua castração. Os animais que por sua condição não puderem ser recuperados serão sacrificados da maneira mais indolor e humana possível.
- e) A Associação não visa fins lucrativos ou econômicos, sendo-lhe vedada qualquer atividade de cunho político partidário;
- f) Afim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em departamentos ou grupos de trabalho que se fizer necessário.

### CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art.. 3º. - A Admissão dos associados será realizada em número ilimitado, de ambos os sexos, com mais de 18 anos, sem discriminação de raça, religião ou ideologia política, que deverão contribuir com mensalidades, cujos valores mínimos serão estipulados pela Diretoria.

I - Os Sócios podem visitar a sede da Associação observando os trabalhos que são realizados.

Art. 4º - O quadro social será constituído da seguinte categoria de sócios;

I - Sócio Contribuinte;

II- As mensalidades serão sempre fixadas de acordo com o Artigo 3º desse Capítulo e não será cobrado nenhum tipo de taxa aos que ingressarem em seu quadro associativo.

Art. 5º. - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaítuba/S  
DOC. MICROFILMADO  
Microfilme n. 34.029

### **CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 6º. - São direito dos associados, quando quites com a tesouraria e com tempo de contribuição regular de no mínimo 3 anos;

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutir as matérias em debate, oferecer sugestões, votar e ser votado;
- b) Defender-se perante os poderes constituído da Associação;
- c) Sugerir à Diretoria medidas que julgue convenientes para o bom desenvolvimento da Associação;
- d) Levar ao conhecimento da Diretoria, verbalmente ou por escrito, qualquer irregularidade verificada na Associação;
- e) Renunciar a qualquer momento da Associação ou de seu cargo, mediante carta dirigida à Diretoria, expondo seus motivos.
- f) Não terão direito a voto os sócios contribuintes com atraso de até 03 (três) meses, ou conforme declarada sua intenção de colaboração quando do preenchimento da proposta de sócio;
- g) Colaborar com a Diretoria no trabalho de melhor informar os donos de animais, ajudar efetivamente na doação à pessoas idôneas, dos animais que forem recolhidos pela UPAR, bem como, participar de eventos e promoções.
- h) Candidata-se a qualquer cargo de Diretoria.

Art.7º. - São deveres dos sócios;

- a) Pagar pontualmente suas contribuições a que se comprometeu a fazer;
- b) Respeitar e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as resoluções da Diretoria;
- c) Prestar, quando possível, com zelo e eficiência os serviços solicitados e cargos para os quais for eleito;
- d) Manter atualizados os seus dados cadastrais, junto à secretaria;
- e) Comunicar a Diretoria casos de animais maltratados pelos donos;
- f) O candidato a sócio preencherá uma proposta que após assinada, deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo ser aceito ou não na Associação, desde que haja justificativa por escrito e com o aval de toda a Diretoria.

## CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

Art. 8º. - Os Associados que infringem o presente Estatuto ficam sujeitos as seguintes penalidades:

- a) **ADVERTÊNCIA:** Quando se portarem de forma inconveniente, ou praticarem atos incompatíveis com a finalidade da Associação ou ofensivos a seus diretores;
- b) **SUSPENSÃO:** Pelo prazo de 30 dias, de todos os direitos aos que advertidos reincidam na falta que deu origem a advertência;
- c) **DEMISSÃO OU EXCLUSÃO:** Quando por atos ou palavras o associado venha prejudicar o bom nome da entidade, depois de advertido e suspenso, quando perca as condições que autorizam sua admissão, quando deixar de contribuir com 3 mensalidades consecutivas ou da forma a que se comprometeu a fazê-la quando de sua admissão ou por não cumprimento desse Estatuto, ficando a cargo da Diretoria a decisão final, o qual deverá ser feito através da votação simples.

## CAPÍTULO V - DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

### SESSÃO 1

Art. 9º. - São órgãos da administração da Associação:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art.10º. - Das Assembléias Gerais

A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária é responsável por aprovar o Regimento Interno, por maioria simples e constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários e ou membros da Diretoria.

- a) Serão realizadas sempre na sede social associação; ou em local previamente comunicado;
- b) Serão sempre convocadas pelo presidente da Diretoria; com antecedência mínima de 03 (três) dias e será feita por circulares, publicações na imprensa local ou por outros meios mais convenientes;
- c) Serão realizadas em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto, ou trinta minutos depois, no mesmo dia e local, com qualquer número de sócios presentes; sendo que os acordos e decisões tomadas nas reuniões, serão de cumprimento obrigatório paras todos os associados, inclusive os não participantes;
- d) Será nula a Assembléia se forem tratados assuntos estranhos à convocação do Edital, ou contrariando este Estatuto, ressalvada a validade das questões resolvidas regularmente;
- e) As Assembléias serão abertas pelo Presidente da Associação, que convocará o secretário para os trabalhos da referida assembléia;

Art.11º. - A Assembléia Geral será totalmente dirigida conforme determina o Artigo 10º. e todas as suas letras e ainda compete:

- I - Eleger a Diretoria;
- II - Opinar sobre as reformas no Regulamento Interno;
- III - Tomar Conhecimento sobre balanço do último exercício encerrado;

Art. 12º. - A Assembléia Geral Ordinária poderá ser realizada uma vez por ano no mês a combinar para:

- I - Appreciar o Balancete Anual da Diretoria, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- II - Eleger a nova Diretoria e o Conselho Fiscal, quando for o caso.

III - Será lavrada uma ata para cada assembléia, assinada pela mesa, por uma comissão de 3 (três) associados designados pela Assembléia e pelos associados que queiram fazer.

Art. 13º. - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada pela:

- I - Diretoria;
- II - Conselho Fiscal; quando este julgar necessário discutir assuntos de sua competência.
- III - Por Requerimento dos sócios nos termos do Artigo 3º e Artigo 10º, letra "C".

IV - Para opinar ou tomar conhecimento sobre: Dissolução da Associação, alterar o Estatuto, que obedecerá ao disposto no art. 59 do Código Civil, e conforme determina o Artigo 10º. - Letra "C".

## CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Art.14º. - A Diretoria será constituída por 5 (cinco) membros, todos dentro dos direitos e deveres estatutários, assim discriminados;

- a) Presidente
- b) Vice - Presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro
- e) Diretor de Eventos

Art.15º. - O mandato da Diretoria será de 05 (cinco) anos, podendo haver reeleição.

## SEÇÃO 1 - DAS ELEIÇÕES

Único - Será nula a eleição se o número de votos não coincidir com o número de eleitores, procedendo-se a novo pleito dentro de 10 (dez) dias, com os mesmos sócios votantes.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S  
DOC. MICROFILMADO  
Microfilme n. 34.029

Art.16º. - As eleições obedecerão ao sistema de voto secreto, sendo que as chapas concorrentes deverão ser registradas junto à secretária da Diretoria com 5 (cinco) dias em relação ao das eleições.

Art. 17º. - Os membros da Diretoria terão direitos a voto, e também comporão "quorum", mesmo quando os assuntos lhes disserem respeito.

Art.18º. - A cada 5 (cinco) anos, proceder-se-á a eleição da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que deverá dirigir os destinos da Associação no quinquênio seguinte.

Art.19º. - Nenhum associado poderá se inscrever em mais de uma chapa.

Art.20º. - Após o prazo de 48 horas de período de inscrição das chapas, eventuais irregularidades serão comunicadas ao candidato a presidente, o qual terá o prazo de 48 horas para saná-las, sob pena de indeferimento da inscrição pelo presidente da Diretoria.

Art.21º. - Assim que terminada a votação, imediatamente o Presidente da assembleia pedirá aos presentes a indicação de 3 (três) associados para compor a comissão da mesa apuradora, sendo que 1 (um) a presidirá e os outros 2(dois) auxiliarão os trabalhos de apuração;

Art.22º. - Eventual empate na votação, será considerado eleita à chapa cujo candidato a presidente for o mais idoso.

Art. 23º. - A Diretoria eleita será empossada 10 dias após a eleição.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S  
DOC. MICROFILMADO  
Microfilme n. 34.029

## **CAPÍTULO VII - COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO DA DIRETORIA**

Art.24º. - Compete à Diretoria:

- a) Elaborar o programa das atividades e executá-los com a colaboração dos sócios;
- b) Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o Balancete Anual;
- c) Propor à Assembléia Geral a reforma do Regulamento Interno;
- d) Contratar, demitir, aplicar as penalidades que forem necessárias aos funcionários;
- e) Constituir grupos de trabalhos, quando julgar necessário aos interesses da Associação;
- f) Proceder reformas deste Estatuto;
- g) Preencher, dentro do mandato vigente, os cargos de demissão ou afastamento da Diretoria, quando houver, ou se for o caso;
- h) Aprovar ou rejeitar as propostas dos sócios, bem como aplicar as penalidades que forem necessárias.
- i) Conceder os benefícios constantes deste Estatuto.
- j) Decidir sobre a extinção da Associação nos termos do Artigo 46º. e 47º, deste instrumento.
- k) Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

1) Dar parecer sobre balanço do último exercício encerrado, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

Art.25º. - A reunião que não se realizar por falta de "quorum", será lavrada ata sumário, e decidido os temas com as pessoas presentes.

Art. 26º. - Todas as realizações que importem em despesas devem ser autorizadas pela Diretoria, sendo que a responsável ou responsáveis deverão prestar contas à Diretoria, acompanhadas dos respectivos recibos.

Art.27º. - A Diretoria se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês em data, local e hora pré-determinados por seu presidente, ou na ausência pelo vice-presidente e extraordinariamente em qualquer data ou quantas vezes forem necessárias.

Art.28º. - A Diretoria reunir-se-á com a presença de no mínimo 3(três) de seus membros, decidindo por maioria de votos e, em caso de empate prevalecerá o voto do Presidente.

Art.29º. - Perderá o cargo de diretoria quem, sem motivo justificado deixar de comparecer em 3 (três) reuniões consecutivas;

ÚNICO - A reunião que não se realizar por falta de "quorum", será lavrada ata sumário, declarando-se os nomes dos faltantes e os temas serão decididos pelos membros presentes.

Art.30º. - Em caso de ausência temporária ou afastamento definitivo do Presidente, somente o Vice-Presidente poderá responder pela Associação e, na ausência deste, temporária ou definitiva, a Diretoria, preencherá os dois cargos acima, para completar a vigência do mandato.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S  
DOC. MICROFILMADO  
Microfilme n. 34.029

## SEÇÃO I - DAS PENALIDADES

I - O membro da Diretoria será demitido ou excluído da Associação quando, por atos ou palavras venha a prejudicar o bom nome da Associação, quando ferir as normas que regem este Estatuto ou quando deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias;

II - O membro da Diretoria só poderá ser excluído ou demitido da Associação com aprovação da Diretoria vigente.

Art.31º. - Ao Presidente compete:

a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, nas relações com terceiros;

b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

c) Presidir a Assembléia Geral;

d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

e) Constituir advogados e mandatários;

f) Fazer os balancetes, assinar cheques, proceder transações bancárias e autorizar pagamentos determinados pela Diretoria e outros documentos da tesouraria apresentados pelo Tesoureiro, dar

conhecimento dos membros da Diretoria, podendo todas essas atividades serem realizadas com ou sem a presença do Tesoureiro.

g) Autorizar despesas e assinar cheques nominais e ordens bancárias com ou sem a presença do Tesoureiro;

h) Despachar todo expediente da Secretaria, receber em nome da associação, doações não onerosas e onerosas, mediante aprovação da Diretoria;

i) Contratar, quando necessário, na forma da Legislação Trabalhista, auxiliar para a administração da Associação. Não poderão fazer parte do quadro de funcionalismo da Associação; os diretores, seus suplentes, os conselheiros, seus suplentes, assinando-os em seguida:

j) Assinar, logo após a lavratura pelo Secretário, e em conjunto com os demais membros, as atas de reunião da Diretoria;

k) Nomear "ad-hoc", em caso de ausência do secretário, ou dos que o substituírem estatutariamente, qualquer associado para a função na reunião onde ocorra a ausência;

Art.32º. - Em caso de renúncia, afastamento ou desligamento do Presidente, o mesmo deverá prestar contas à Diretoria e Conselho Fiscal. A Diretoria vigente elegerá um novo Presidente para completar a vigência do mandato.

Art.33º. - Ao Vice - Presidente compete:

a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, quando impossibilitado de exercer suas funções ou afastamento por qualquer motivo;

b) Exercer funções determinadas pelo Presidente, mesmo com este em exercício

Art.34º. - Ao Secretário compete:

a) Substituir o Presidente, em caso de impossibilidade do vice-presidente, em suas ausências e impedimentos;

b) Redigir e assinar toda correspondência da secretaria que lhe for dirigida;

c) Ter sob sua guarda arquivos da secretaria;

d) Fazer cumprir as ordens e serviços que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

e) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, e redigir as competentes atas;

f) Atender correspondência oficial da Associação;

g) Assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

Art.35º. - Ao Tesoureiro compete:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores monetários da Associação, e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

b) Depositar em bancos o dinheiro arrecadado pela associação ou cumprir com as obrigações financeiras da Associação mediante comprovantes;

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/  
DCC. MICROFILMADO  
Microfilme n. 34.029

c) Manter em dia, em arquivo próprios, a escrituração dos movimentos financeiros da Associação;

d) Efetuar recebimentos e pagamentos autorizados pelo Presidente ou pela Diretoria;

e) Apresentar à Diretoria, balancetes mensais e o balanço anual do movimento financeiro da entidade ou sempre que forem solicitados;

f) Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

g) Arrecadas e Contabilizar as contribuições dos associados, rendas e donativos, mantendo em dia a escrituração comprovada.

h) Fazer os balancetes, assinar cheques, proceder transações bancárias, autorizar pagamentos determinados pela Diretoria e outros documentos da tesouraria, com ou sem a presença do presidente e dar conhecimento dos membros da Diretoria;

i) Autorizar despesas e assinar cheques nominais e ordens bancárias com ou sem a presença do Presidente;

Art.36º. - Ao Diretor de Eventos compete:

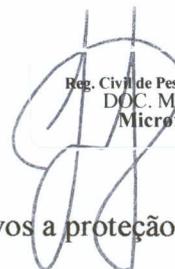
a) Promover a Associação;

b) Organizar eventos que promovam a Associação e assuntos relativos a proteção de animais;

c) Dar entrevistas para imprensa, rádio, televisão, com autorização do Presidente.

d) Publicar todas as notícias das atividades da Associação nas mídias sociais.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/  
DOC. MICROFILMADO  
Microfilme n. 34.029



## CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art.37º. - O Conselho Fiscal, será composto por 02(dois) membros e mais 02(dois) suplentes, eleitos pela Diretoria, tendo como responsabilidade.

a) Examinar os arquivos de balancete da Associação;

b) Reunir-se quando necessário e convocado pela Diretoria para assuntos de interesse;

c) Opinar sobre aquisição e alienação de bens por parte da Associação;

d) Convocar a Diretoria para explicações sobre o Balancete

Art.38º. - O mandato do Conselho Fiscal terá a mesma duração que o mandato da Diretoria, sendo que qualquer vacância ocorrida no Conselho Fiscal deverá ser imediatamente preenchida pelos suplentes.

Art.39º. - O Conselho Fiscal deverá comparecer as reuniões da Diretoria, quando da apresentação do balanço anual.

Art.40º. - Ao Conselho Fiscal compete:

ÚNICO - O que determina o Artigo 37º. e suas Letras.

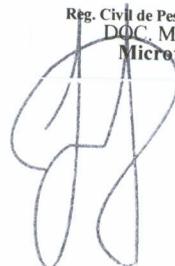


Art.41º. - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

**ÚNICO** - Conforme determina a Seção I - Das Penalidades em seus Parágrafos I e II e ainda;

- a) Mal uso dos bens e valores da Associação;
- b) Violação do Estatuto;
- c) Abandono do Cargo;
- d) Perda da qualidade de Associado;
- e) A perda do mandato será oficializada pela Diretoria.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/  
DOC. MICROFILMADO  
Microfilme n. 34.029



### **CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

Art.42º. O Patrimônio da UPAR será constituído por todos os bens, móveis e imóveis, títulos, dinheiro ou quaisquer outros bens que lhe forem doados, incorporados, transferidos ou transmitidos.

Art.43º. - Os recursos para o cumprimento de suas finalidades serão advindos das contribuições dos associados, donativos legados, subvenções ou campanhas de fundos.

Art.44º. - Nenhum bem móvel da Associação poderá ser vendido, doado ou alienado, sem aprovação da Diretoria, que deliberará por maioria absoluta de seus membros.

Art.45º. - Em se tratando de aquisição, permuta, venda, alienação, penhora ou hipoteca de bens imóveis da Associação, somente a Diretoria, deliberará a respeito, ressalvando-se a disposto no art. 31º. letra "h".

Art. 46º. - A Associação será extinta quando não mais levar adiante as suas finalidades, o que só poderá ocorrer por deliberação da Diretoria, expressamente convocada para esse fim.

Art. 47º. - Extinta a Associação e pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens reverterá em benefício de uma entidade congênere constituída, com sede e atividades desenvolvidas no Estado de São Paulo, a juízo da Assembléia que determinou o encerramento de suas atividades.

### **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 48º. - O ano social se iniciará em 1º de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro de cada ano.

Art.49º. - Nenhuma despesa poderá ser efetuada pela Tesouraria sem o consentimento da Diretoria, a não ser que se trate de encargos correntes, quando bastará a autorização da Presidência.

Art.50º. - A Diretoria será convocada para debater o assunto referente a pagamentos estritamente urgentes.

Art. 51º. - As decisões da Diretoria serão sempre tomadas por maioria absoluta de seus membros, sem o que não prevalecerão.



Art. 52º. - Qualquer evento, benefício, vantagens, etc., deve ser oferecido pela Associação por um valor que cubra todos os custos havidos com os mesmos (material, custos operacionais, tributos, etc.)

Art.53º. - Os Diretores e Membros do Conselho Fiscal não são remunerados pelo exercício de suas funções e tanto eles como os demais sócios não respondem nem subsidiariamente pela obrigação da Associação, sendo vetada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagem a qualquer dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto, quer diretamente ou indiretamente.

Art.54º. - Todos os Membros da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal não são responsáveis pelos pagamentos dos funcionários e/ou contratados da Associação, assim como pelo cumprimento, em relação aos empregados, contratados e equipes de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, de todas as leis trabalhistas, previdência social, seguros, acidentes de trabalho, e das demais obrigações legais ou regulamentares de responsabilidade da Associação.

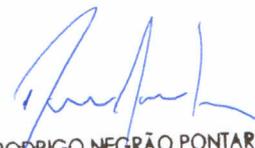
Art.55º. - Os Membros da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal ficam isentos de responsabilidade por todos os prejuízos, acidentes, danos patrimoniais e/ou extrapatrimoniais (mesmo que em bens de propriedade da Associação, ou de terceiros), que resultem de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer pessoa a serviço de Associação. Excluindo-se, desta forma, quaisquer responsabilidades aos membros de Diretoria e Conselho Fiscal, mesmo que solidária ou subsidiária.

Art.56º - O teor deste Estatuto poderá ser alterado em seu todo ou parte dele, em qualquer tempo, de acordo com as necessidades de atualização, mediante aprovação da Diretoria.

Art.57º. - Fica eleito o foro da cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões emergentes deste Estatuto.

Art. 58º. - Este Estatuto Social Consolidado entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral.

Indaiatuba, 10 de fevereiro de 2018.

  
RODRIGO NEGRÃO PONTARA  
OAB/SP 301.193

FIRMA



Ligia Perez  
RG: 9.444.863-2  
PRESIDENTE

  
Ana Paula Moraes Canali  
RG: 33.148.715-9  
SECRETÁRIA

**TABELÃO DE NOTAS - VENTURA**  
Reconheço por semelhança a firma de: (1) ANA PAULA MORAES CANALI, a qual confere com o padrão depositado na serventia.  
Valores: 21 de fevereiro de 2018.  
La testamento da verdade.  
LUCIA MARIA BARRALINI - Escrevente  
Firma R\$ 6,00 - Atde: 1 | 20081541229340018683  
Lúcia Maria Barralini  
Escrevente Autorizada

**1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba**  
R. das Primaveraes, 1050 - Loja 31 - Parque Mall - Jardim Pompela - Cep 13345-020 - Indaiatuba - SP  
Fone: (19) 3885-8833 - Fax: (19) 3885-8847 - Marcio Pires de Mesquita - Tabelião

Reconheço por semelhança COM VALOR a firma de:  
[3aRqX3q0]-LIGIA PEREZ.....  
.....  
Indaiatuba, 20 de Fevereiro de 2018  
R\$ 9,30-Em Test da verdade.  
RENATA AUGUSTA FLORENCIO TORRIZANT - SUBSTITUTA DO TABELIÃO  
AA0592417 - VAL SOMENTE O SELO DE AUTENTICIDADE  
QUALQUER EMENDA OU RESERVA CONSIDERADA COMO NULA DE ADIÇÃO, CANCELAMENTO DE FOLHA



**Colégio Notarial do Brasil**  
111923  
FIRMA 1  
1219AA0557677

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURIDICAS DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP**

Rua das Primaveras, 1050 Loja 42 - Jd. Pompeia

Apresentado e prenotado em **12/04/2018**, registrado hoje  
em microfilme sob n.**34.029** e arquivado no processo n. **1.894**.

Indaiatuba, **13/04/2018**

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	DIL/ECT	TOTAL
113,54	32,25	22,10	5,97	7,79	6,00	0,00	193,13

Selos e taxas recolhidos por verba

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos  
Indaiatuba- SP  
Thais Helena Teixeira de Camargo Ceschin  
Substituta do Oficial